



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO N.º. 7.924

Dispõe sobre a liberação parcial e cria protocolo de turismo seguro para o segmento de hotelaria, em função do risco de surto do novo Coronavírus, causador da COVID-19, no Município de São Lourenço e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados; **considerando** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** que o programa desenvolvido pelo Governo do Estado aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial; **considerando** que o município de São Lourenço possui a segunda rede hoteleira de Minas Gerais, segundo o inventário turístico da SECULT-MG, contando com aproximadamente 6.500 (seis mil e quinhentos) leitos o que gera grande parte da renda interna municipal; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido o protocolo de reabertura parcial do ramo de hotéis, para todos os tipos de hospedagens.

Parágrafo Único. Fica instituído o protocolo sanitário de reabertura de serviços de hospedagem, que integra o presente decreto na forma do **anexo I**, estando disponível no site da Prefeitura Municipal de São Lourenço, devendo as empresas acessarem diretamente as regras específicas de funcionamento de seu tipo de empreendimento, as quais serão efetivamente fiscalizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Dentre as regras constantes no protocolo, **anexo I** do presente Decreto, imperam as seguintes diretrizes:

I - o Serviço de Hospedagem deverá realizar um cadastramento prévio na Gerência de Vigilância Sanitária Municipal e passará por fiscalização de suas instalações, previamente a reabertura de suas atividades;

II - o Serviço de Hospedagem deverá comprovar cadastro e regularidade junto ao Município;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.924

Folha 02

III –fica estritamente proibida a realização de qualquer tipo de eventos.

IV -o serviço de hospedagem ofertado não deverá exceder 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de unidades habitacionais, incluindo todos os tipos de hóspede.

V–O Serviço de Hospedagem deverá comprovar cadastro e regularidade junto o CADASTUR; (cadastur.turismo.gov.br)

VI– Recomenda-se a todos os empreendimentos do ramo hoteleiro possuir o selo do Ministério do Turismo, selo turismo Responsável. (<http://www.turismo.gov.br/seloresponsavel>)

Parágrafo Único.A responsabilidade da fiscalização dos empreendimento será da Secretaria Municipal de Turismo, a qual efetuará a fiscalização da taxa de ocupação, inscrição do CADASTUR e acesso ao cadastro nacional de registro de hóspedes, solicitando, caso necessário a intervenção da vigilância sanitária e epidemiológica no caso de descumprimento de algum item do anexo I do presente decreto.

Art. 3º.Ficadeterminadaa obrigatoriedade do preenchimento do Termo de Responsabilidade Sanitária, a ser firmado pelos estabelecimentos em atividade no âmbito do Município de São Lourenço, que deverá ser entregue à Gerência de Vigilância Sanitária antes da abertura da atividade ou estabelecimento, no qual constará a responsabilidade direta do empresário ou profissional em cumprir as normas necessárias para a abertura de seu estabelecimento, tanto no trato com os clientes quanto nos cuidados e entrega de EPIs aos funcionários, bem como adequação a todas as regras constantes no protocolo do Programa Minas Consciente, nos termos do Anexo II deste Decreto.

§ 1º.O termo de que trata o caput deste artigo (Anexo II) tem caráter obrigatório, sendo condição para a abertura da atividade ou estabelecimento, que poderá ser baixado no site da Prefeitura Municipal(<https://www.saolourenco.mg.gov.br>), devendo ser assinado, digitalizado e enviado, em formato PDF, para o e-mail da Gerência de Vigilância Sanitária (vigisanitsl@hotmail.com), juntamente com comprovante de CNPJ e documento pessoal do proprietário/responsável.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o presente termo declararão ciência da necessidade deobservação do protocolo de reabertura anexo I, assim como das medidas elencadas no art. 2º deste Decreto, em relaçãoaos seus funcionários, adotando o sistema de escala, revezamento de turnos e alterações de jornadas, visando reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, como forma de prevençãoo contágio pelo COVID-19.

§ 3º.Os estabelecimentoscomerciais e de serviços que assinarem o referido termo ficam cientes da responsabilidade direta caso mantenham os funcionários do grupo de risco, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, tais como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos eimunossuprimidos, gestantes ou lactantes, na continuidade de seus trabalhos, cientes do risco de estarem expondo os incluídos neste grupo ao risco do convívio social.

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.924

Folha 03

Art. 4º. Aos estabelecimentos que não aderirem ao Termo de Responsabilidade Sanitária será aplicada multa de 10(dez)Unidades Fiscais do Município - UFM's,independentede prévia notificação, interdição com a suspensão de seus alvarás e eventual responsabilização junto ao Ministério Público, caso seja flagrado em funcionamento.

Art. 5º. Os estabelecimentos que descumprirem as regras constantes neste Decreto e em outros atos normativos estão sujeitos à revogação da retomada dos alvarás de funcionamento e sanitário, bem como demais sanções previstas em lei.

Art. 6º. Fica aprovado o protocolo secundário de reabertura do Parque das Águas de São Lourenço, conforme aval concedido pela Vigilância Sanitária em plano de retorno, incluindo os usuários da porcentagem liberada ao turismo constante do presente decreto.

Art. 7º. Na hipótese de alteração da evolução da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) na municipalidade, considerando os dados epidemiológicos e de bioestatística, as disposições referentes às medidas de enfrentamento poderão ser alteradas, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 8º. Os casos omissos e obscuros serão decididos pela Administração Municipal, em conjunto com o Comitê de Enfretamento do Novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº. 7.773/2020, de 17/03/2020.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de 07de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 03de agosto de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento